



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA-ES
Publicado sob o nº 9771/2015
Em: 04 / 12 / 2015
Conto
Protocolista

DECRETO Nº 666/2015

DISPÕES SOBRE AS NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a necessidade de garantir o encerramento do exercício financeiro de 2015, de acordo com os procedimentos definidos na legislação vigente e em tempo hábil, que permita à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por meio de seu Setor de Contabilidade, efetuar todos os registros das operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais ocorridas durante o exercício;

Considerando as normas gerais contidas na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e as diretrizes fixadas na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

Considerando que as normas contidas na Lei n.10.028/00, que impõe sanções para o administrador que descumprir a legislação precitada;

Considerando que a contabilidade deve demonstrar e evidenciar todos os fatos e registros contábeis, bem como o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

Considerando as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando a necessidade de restringir despesas sem prejudicar os serviços de competência municipal, em especial os essenciais;

Considerando as Recomendações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de que sejam estabelecidas medidas de controle das despesas totais do Município para fins de cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e lei 4.320/1964,



DECRETA:

Art. 1º - Para fins de encerramento do financeiro de 2015 e do levantamento do Balanço Geral do Município, os Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, o Fundo que lhe é subordinado, observar-se-ão as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes, bem como as disposições deste Decreto.

Art. 2º - A partir da publicação deste Decreto e até a entrega da Prestação de Contas Anual, são consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades à contabilidade, à Unidade Central de Controle Interno, à apuração orçamentária e ao inventário em todos os Órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 3º - Os inventários dos bens móveis, imóveis e materiais de consumo existentes no órgão em 31 de dezembro de 2015, com a conciliação e os ajustes das demais contas patrimoniais, deverão ser encaminhados ao Setor de Contabilidade até o dia **25 de janeiro de 2016**, em relatório próprio do Patrimônio ou comissão nomeada para este fim específico, sendo as diferenças justificadas em notas explicativas.

Art. 4º - As despesas relativas a obras e instalações deverão ser empenhadas com recursos do orçamento vigente somente no montante das parcelas que serão realizadas dentro do exercício.

§ 1º - As parcelas relativas às medições do mês de dezembro de 2015 serão empenhadas por estimativa.

§ 2º - As parcelas a serem realizadas nos exercícios futuros correrão por conta dos orçamentos dos respectivos exercícios.

Art. 5º - A partir da publicação deste decreto fica proibida a celebração de novos contratos por parte das instituições constantes do art. 1º, cuja obrigação de despesa não possa ser cumprida integralmente, empenhada e paga, dentro do exercício de 2015.

§ 1º - Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas de caráter continuado.

§ 2º - Caso a instituição avalie como imprescindível a realização de novo contrato, deverá submeter o assunto à consideração da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com as devidas justificativas e solicitação de autorização.

Art. 6º - As Notas de Empenho serão emitidas até o dia **08 de dezembro de 2015**.

Parágrafo Único – Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas referentes à pessoal e encargos sociais, outros benefícios assistenciais, sentenças e sequestros judiciais, juros e amortização da dívida pública, transferências constitucionais e legais e despesas das áreas da Educação e da Saúde.



Art. 7º - As despesas empenhadas no corrente exercício serão inscritas em Restos a Pagar Processados e Não Processados, por fonte de recursos e até o limite das disponibilidades apuradas, da seguinte forma:

- a) Recursos Vinculados do Tesouro e Recursos de Outras Fontes: serão inscritos até o montante disponível em recursos financeiros; e
- b) Recursos de Caixa do Tesouro: serão inscritos até o montante da diferença apurada entre a cota financeira liberada e o valor da despesa paga no ano decorrente da execução orçamentárias do exercício de 2015.

Art. 8º - As despesas empenhadas e efetivamente realizadas, cuja liquidação se tenha verificado no próprio ano, observado o princípio da competência, serão inscritas em Restos a Pagar Processados no exercício de 2015.

Parágrafo Único – Para fins do disposto neste artigo são consideradas:

- a) Realizadas – as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenham sido efetivamente realizadas no exercício; e
- b) Liquidadas- aquelas lançadas no sistema de contabilidade, cujos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito comprovem o direito do credor, conforme estabelecido no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º – Ressalvado o disposto no art. 10 deste decreto, serão inscritas em Restos a Pagar não Processados no exercício de 2015, as despesas não liquidadas, até o limite das disponibilidades financeiras apuradas no encerramento do exercício, por fonte de recursos, depois de descontado o montante inscrito em Restos a Pagar Processados.

§ 1º - As despesas não liquidadas que não se enquadram na situação prevista no caput deste artigo, deverão ter os empenhos anulados até o dia **07 de janeiro de 2016**, podendo ser empenhadas à conta do Orçamento de 2016, após análise por parte da Gerência de Contabilidade.

§ 2º - O Setor de Contabilidade será responsável pelas anulações previstas no § 1º deste artigo, após avaliação e autorização dos Secretários Municipais.

Art. 10 – As despesas realizadas com Educação nas fontes de recursos de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e de Cota-Parte do FUNDEB e com Saúde na fonte de recursos de Ações e Serviços de Saúde, com seus respectivos detalhamentos, não liquidadas até 31 de dezembro de 2015, serão canceladas, tendo em vista o disposto no art.19 da Resolução nº 195/2004 e no art. 3º e seus parágrafos da Resolução nº 196/2004, ambas do Tribunal de Contas do Espírito Santo.

Art. 11 – Os empenhos de suprimento de fundos não poderão ser inscritos em Restos a Pagar e deverão ser anulados até o dia **14 de dezembro de 2015**, ficando vedada a concessão de adiantamentos cujo direito de uso ultrapasse a referida data.



§ 1º - Os saldos de suprimentos de fundos deverão ser depositados até o dia **14 de dezembro de 2015**, na conta corrente designada pela Tesouraria.

§ 2º - Os suprimentos de fundos pendentes de comprovação deverão ter suas prestações de contas apresentadas até o dia **21 de dezembro de 2015**, cabendo ao Setor de Contabilidade efetuar o respectivo registro contábil até o dia **28 dezembro de 2015**.

Art. 12 – O prazo limite para pagamento de despesas no corrente exercício será até as 16:30 horas do dia **30 de dezembro de 2015**, devendo os processos de pagamento dar entrada na Tesouraria até o dia **23 de dezembro de 2015**.

Parágrafo Único – Excetuam-se do disposto no caput deste artigo os pagamentos de despesas de pessoal e encargos sociais, outros benefícios assistenciais, sentenças e sequestros judiciais, juros e amortizações da dívida pública, transferências constitucionais e legais, os pagamentos de despesa referentes a convênios, inclusive contrapartidas, bem como as despesas das áreas da Educação e da Saúde.

Art. 13 – Os procedimentos contábeis de encerramento do exercício de 2015 não poderão ultrapassar o dia **18 de janeiro de 2016**, em face de elaboração dos relatórios Resumido de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, conforme determina o caput do art. 52 e o § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único – Os ajustes necessários ao fechamento contábil e financeiro relativo ao exercício de 2015 serão realizados até o dia **04 de fevereiro de 2016** pelo Setor de Contabilidade.

Art. 14 – Os lançamentos contábeis de encerramento do exercício, os balanços, anexos e demonstrativos dos órgãos e entidades, serão realizados e processados pelo sistema de contabilidade.

Parágrafo Único – O processamento citado no caput não exime a responsabilidade dos Secretários, ordenadores de despesa, e contadores, quanto aos resultados apurados nos balanços, relatórios e demonstrativos dos órgãos e das entidades abrangidos por este Decreto.

Art. 15 – A Secretaria Municipal de Administração e Finanças deverá encaminhar à Unidade Central de Controle Interno:

I – até o dia **02 de março de 2016**, os arquivos geradores das peças integrantes da Prestação de Contas Anual, nos termos da Lei nº 4.320/64 e da Resolução TCEES nº 182/2002, para análise e Relatório Anual de Controle Interno.

Art. 16 – As datas limites para os procedimentos relativos ao encerramento do exercício financeiro de 2015 definidas neste decreto são as constantes do Anexo I.

A handwritten signature in blue ink is located at the bottom center of the page. The signature is cursive and appears to be the name of an official.



Parágrafo Único – O descumprimento dos prazos fixados no Anexo I a que se refere o caput implicará na responsabilidade do servidor encarregado pela informação, no âmbito de sua área de competência, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente.

Art. 17 – São pessoalmente responsáveis pelo cumprimento de todas as normas estabelecidas no presente Decreto, na medida de suas competências, os Secretários Municipais, Ordenadores de Despesas e os integrantes das comissões referidas no artigo 3º deste decreto.

Parágrafo Único- A liquidação das despesas em desacordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 8º e o descumprimento do disposto nos § 1º e 3º do art. 9º, no art. 10 e no § 2º do art. 14 deste Decreto, será de responsabilidade dos Ordenadores de Despesas.

Art. 18 – Ficam os titulares das Secretarias Municipais e da Unidade Central de Controle Interno, autorizados a baixar, em conjunto, instruções normativas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto, inclusive no caso de comoção interna e calamidade pública.

Parágrafo Único – Nos casos de comoção interna e calamidade pública as datas limites estabelecidas no Anexo I poderão ser alteradas.

Art. 19 – A Procuradoria Geral do Município deverá encaminhar à Secretaria da Municipal de Administração e Finanças, até o dia **05 de janeiro de 2016**, a lista de precatórios a serem reconhecidos como dívida fundada e os valores devidos até 31 de dezembro de 2015 a serem atualizados, para os lançamentos contábeis no Sistema de Contabilidade a serem realizados até o dia **12 de janeiro de 2016**.

Art. 20 – Até o dia **21 de janeiro de 2016**, o Setor de Tributação, deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Administração e Finanças às informações referentes à Dívida Ativa do exercício de 2015, de acordo com a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 21 – A Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade até o dia **11 de março de 2016**, o Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos do FUNDEB, nos termos do parágrafo único do Art. 27, da Lei Federal nº 11.494/2007, e do Art. 18, da Resolução nº 238/2012, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Art. 22 – A Secretaria Municipal de Saúde deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade, até o dia **11 de março de 2016**, o Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos dos Arts. 34 a 37 da Lei Federal nº 141, de 2012.

A handwritten signature in blue ink is located at the bottom center of the page. The signature is stylized and appears to be the name of the official responsible for the document.



Art. 23 – Fica proibida a emissão de Autorização de Fornecimento (AF) a partir do dia **08 de dezembro de 2015**, cujo prazo de entrega seja igual ou superior a 30 (trinta) dias;

Art. 24 – O disposto neste decreto aplica-se, no que couber, ao Poder Legislativo, Autarquias e Fundos Municipais.

Art. 25 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Itarana – ES, 04 de Dezembro de 2015.

Ademar Schneider
Prefeito Municipal



18 - 04 - 1964

Prefeitura Municipal de Itarana

ANEXO - I

LIMITES DE PRAZO PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2015

04/12/2015	Verificação dos saldos parciais ou totais dos empenhos, de reservas de dotações orçamentárias que não serão utilizadas no corrente exercício
07/12/2015	Anulação dos Restos a Pagar com mais de cinco anos de inscrição;
08/12/2015	Data limite para Empenho da despesa;
08/12/2015	Data limite para emissão de Autorização de Fornecimento;
14/12/2015	Anulação de empenhos de suprimentos de fundos;
14/12/2015	Recolhimento dos saldos de Suprimentos de Fundos não utilizados;
23/12/2015	Data limite para Solicitação para o pagamento de despesas;
21/12/2015	Apresentação da prestação de contas dos Suprimentos de Fundos ao setor responsável pela contabilidade; Registro contábil da prestação de contas de Suprimentos de Fundos;
30/12/2015	Empenho das despesas previstas no art. 6º, parágrafo único.
30/12/2015	Pagamento de despesas;
31/12/2015	Levantamento da dívida flutuante e fundada,
31/12/2015	Anulação das despesas não liquidadas; Cancelamento de despesas não liquidadas referente a gastos com Saúde e Educação;
25/01/2016	Entrega, ao Setor de Contabilidade, do inventário dos bens móveis, imóveis e material de consumo;
25/01/2016	Entrega, ao Setor de Contabilidade, das conciliações bancárias das contas correntes e das aplicações financeiras;
21/02/2016	Entrega, ao Setor de Contabilidade dos Relatórios referentes ao saldo da dívida ativa;
02/03/2016	Preparação, pelo Setor de Contabilidade, de relatórios integrantes da prestação de contas anual;
02/03/2016	Entrega pelo Setor de Contabilidade à Unidade Central de Controle Interno a Prestação de Contas Anual para análise e Parecer Conclusivo do Controle Interno.
11/03/2016	Entrega do Parecer sobre as prestações de contas dos Conselhos de Fiscalizações (FUNDEB e SAÚDE);
04/02/2016	Lançamentos e ajustes necessários ao fechamento contábil e financeiro do exercício pelo Setor de Contabilidade;
31/03/2016	Entrega pela Gerência de Contabilidade da Prestação de Contas Anual ao Tribunal de Contas do Estado;